



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 – CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL N. 1.707, DE 06 DE JUNHO DE 2.013

### ***“Disciplina a doação de imóveis com fins industriais, comerciais e residenciais no município de Turmalina e dá outras providências”***

O Povo do Município de Turmalina/MG., por meio dos seus representantes legais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Turmalina/MG., os critérios para a doação de imóveis de sua propriedade a pessoas físicas e jurídicas que cumpram com as condições impostas por esta lei.

Art. 2º - A doação a que se refere o artigo 1º desta lei destina-se à implantação de parques industriais ou estabelecimentos comerciais e programas habitacionais, com fim de fomentar a atividade industrial e comercial no município e promover ações de cunho social, cumpridas, ainda, as seguintes condições:

- I- Desafetação, se for o caso;
- II- Autorização legislativa;
- III- Tratar de interesse público devidamente justificado;
- IV- Dispensada a licitação, nas hipóteses previstas em lei (art. 17, inciso I, alíneas “b”, “f” e “h”, da Lei nº 8.666/93);
- V- Vedada a doação em ano eleitoral (1º de janeiro a 31 de dezembro), salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou inseridos em programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior (art. 73, parágrafo 10, da Lei nº 9.504/1997);
- VI – Prévia avaliação de cada imóvel a ser doado;
- VII - Adequação às normas urbanísticas e ambientais no nível federal, estadual e/ou municipal para implantação de sua atividade econômica;
- VIII - Início da instalação de suas dependências do estabelecimento comercial ou industrial será no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, após apresentação dos projetos de construção, cronograma de obras apontando início das atividades e respectivo Alvará de construção, ressalvado o cumprimento do inciso VII deste mesmo artigo e Artigo 4º deste mesmo diploma legal;
- IX- Início de atividades somente após obtenção do Alvará de funcionamento;
- X – Emprego de, preferencialmente, mão de obra local;
- XI - Recolhimento de tributos e contribuições no Município.

Art. 3º - A alienação para fins de moradia se fará mediante doação, sendo admitida, exclusivamente, a pessoas comprovadamente carentes residentes no Município, que não possuir nenhum outro bem imóvel.



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 – CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - A comprovação de carência para fins desta doação será feita mediante cadastro na Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º - O cessionário ou donatário não poderá ter recebido do Município de Turmalina qualquer bem imóvel para fins residenciais nos últimos 10 (dez) anos a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º - O Município se obriga a cumprir a Lei de Parcelamento do Solo.

Art. 5º - Os imóveis de que tratam esta Lei reverterão ao patrimônio do Município se, no prazo de 3 (três) anos contados da data da sua transmissão, se não lhe for dada a destinação mencionada no Art. 2º, observando a obrigação do Município estabelecida no Art. 4º desta Lei.

§ 1º - Os empreendedores que, beneficiados pela doação nos termos desta Lei, não lograrem êxito em seu empreendimento, encerrando suas atividades antes de transcorridos 10 (dez) anos de atividade não poderão ser beneficiados novamente com doações.

§ 2º - Não poderá o Donatário gravar o imóvel com ônus reais, ressalvada a garantia decorrente de processo de financiamento obtido junto a qualquer instituição financeira para custear construção de parque industrial no próprio imóvel, devendo existir hipoteca em segundo grau em favor do doador nos termos do § 5º do Art. 17 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário quanto à doação de imóveis para mesma finalidade, em especial, as Leis Municipais de números: 1.491/2008; 1.636/2011; 1.637/2011.

Turmalina/MG., 06 de junho de 2.013.

  
**Zilmar Pinheiro Lopes**  
**Prefeito Municipal**

*Zilmar Pinheiro Lopes*  
*Prefeito Municipal*